



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI NÚMERO 378/85

" ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS "

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancio no promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado à re<sup>aj</sup>ustar os vencimentos e salários dos Funcionários Públicos Municipais que percebem uma quantia inferior a 500.000 ( quinhentos mil cruzeiros ) em ' Cento e doze por cento ( 112% ) do INPC fixado pelo Governo Federal.

§ ÚNICO - Não serão abrangidos pela presente Lei, os ' Funcionários Públicos que perceberem além do valor supracitado e que ti\_ ' verem seus reajustes fixados em cem por cento ( 100 % ) do INPC, bem como os funcionários estatutários ( ativos - inativos ).

Art.2º) - A fixação do INPC de que trata o Art.1º e seu parágrafo único, será observado rigorosamente pelo Executivo Municipal para o procedimento dos reajustes dos salários dos funcionários públicos ' municipais.

Art.3º) - O valor do INPC de que tratam os artigos an teriores e seus parágrafos, fixado pelo Governo Federal para o mês de Maio de 1985, foi estimado em 89% ( oitenta e nove ) por cento.

Art.4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta ' Lei entrará em vigor a partir de 01 de Maio de 1985.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o con hecimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteira\_ mente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, 29 DE MAIO DE 1985.

*Maria Amélia Teixeira Paulsen*

Maria Amélia Teixeira Paulsen

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada  
nesta Secretaria em 29  
de Maio de 1985.

*José Márcio Magalhães*

José Márcio Magalhães

- SECRETÁRIO -